



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 283/13/OIN-GP

Curitiba, 28 de maio de 2013.

Senhores Conselheiros,

Encaminho, para apreciação e convalidação deste Plenário, em cumprimento ao art. 16, IX, do Regimento Interno, o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre este Tribunal de Contas, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência e o Serviço Social Autônomo PARANÁPREVIDÊNCIA.

Constitui objeto desse convênio o estabelecimento de regras e condições que possibilitem o intercâmbio de informações, bases de dados e de soluções de tecnologia de informação, com vistas a otimizar as atividades de fiscalização e coibir práticas que tenham potencial de gerar desperdício de recursos públicos.

Assim, encaminho o termo assinado, anexo a este ofício, para a devida avaliação.

Atenciosamente,


ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Senhores Conselheiros
Tribunal Pleno
Neste Edifício
Curitiba-PR

cwm

Protocolo TC-PR: **34986-0/13**
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Dt/Hr: 29/05/2013 - 09:22 Ofic.: 283/13





SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PARANÁPREVIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº 03/2013 - SEAP/TCE/PRPREV

PROTOCOLO Nº 11.355.166-6

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAPREVIDÊNCIA, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE-PR, doravante denominado CONVENIENTE, com sede na praça Nossa Senhora da Salete, sem número, centro cívico, em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro Artagão de Mattos Leão**, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.731.269-87 e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, doravante denominada CONVENIENTE, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, sem número, Centro Cívico, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.071.579/0001-08, neste ato representada por sua Secretária, **Dinorah Botto Portugal Nogara**, inscrita no CPF/MF sob o nº 530.605.129-49, o Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA, doravante denominado INTERVENIENTE, com sede Rua Inácio Lustosa, 700 - Bloco Previdenciário, CEP 80510-000 - Curitiba - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.071.579/0001-08, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Jorge Sebastião de Bem, portador da cédula de identidade RG 7927029 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.961.289-87, firmam o presente Convênio, com fulcro na Lei 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações, de bases de dados, e de soluções de tecnologia da informação, de interesse recíproco entre o TCE-PR e a SEAP, tendo como interveniente o Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA, visando otimizar as atividades de fiscalização, bem como coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdícios de recursos públicos.



SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PARANÁPREVIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº 03/2013 - SEAP/TCE/PRPREV

PROTOCOLO Nº 11.355.166-6

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em:

- I. Realizar o intercâmbio, em meio digital, de informações e bases de dados gerenciadas pelos partícipes, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados por segredo de justiça;
- II. Fomentar a integração de informações, acessos a bases de dados eletrônicas e soluções de tecnologia da informação gerenciadas pelos partícipes;
- III. Promover o compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativos à tecnologia da informação e comunicação, tais como melhores práticas, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;
- IV. Prestar informações sobre indícios de irregularidades quando da realização de exames de processos, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios com vistas à prevenção de ilícitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Para a execução deste convênio a SEAP, compromete-se a:

- I. Disponibilizar, mensalmente e em meio digital, as informações e bases de dados de servidores estaduais **ATIVOS**, bem como terceirizados e temporários e de servidores estaduais **INATIVOS**, bem como pensionistas e demais dependentes, contendo:
 - a. Dados cadastrais;
 - b. Dados financeiros;
- II. Disponibilizar, mensalmente e em meio digital, as informações e bases de dados relativos à Gestão da Frota Oficial, Gestão de Compras, Gestão de Serviços e Gestão do Patrimônio Móvel e imóvel.
- III. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste convênio, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo TCE-PR;



SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PARANÁPREVIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº 03/2013 - SEAP/TCE/PRPREV

PROTOCOLO Nº 11.355.166-6

IV. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

V. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste convênio, notificando o TCE-PR;

VI. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá ao TCE-PR definir a formatação e o detalhamento (*layout*) das informações de seu interesse, após reuniões técnicas com a Secretaria da Administração e Previdência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e bases de dados, no âmbito deste convênio, decorrentes de demandas extraordinárias ou de outros dados, deverá ser realizado mediante solicitação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As informações de que tratam os itens I e II poderão ser disponibilizadas por meio de liberação de chave de acesso aos sistemas informatizados ou mediante a criação de rotinas específicas para o envio dos dados de forma automática.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Constituem obrigações do TCE-PR:

I. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Convênio, ressalvadas as informações de caráter público de acordo a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela SEAP;

II. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

III. Designar, formalmente, um coordenador, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste convênio, notificando a SEAP;

IV. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá à Secretaria da Administração e Previdência definir a formatação e o detalhamento (*layout*) das informações de seu interesse,



SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PARANÁPREVIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº 03/2013 - SEAP/TCE/PRPREV

PROCOLO Nº 11.355.166-6

após reuniões técnicas com o TCE-PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e bases de dados, no âmbito deste convênio, decorrentes de demandas extraordinárias ou de outros dados, deverá ser realizado mediante solicitação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes a este convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua publicação, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pelo tribunal de contas do Estado do Paraná, nos oficiais do TCE-PR, no prazo de até trinta dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste



**SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PARANAPREVIDÊNCIA**

CONVÊNIO Nº 03/2013 - SEAP/TCE/PRPREV

PROTOCOLO Nº 11.355.166-6

convênio serão dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da execução deste convênio, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente convênio de cooperação técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Curitiba, em 24 de abril de 2013

**Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

**Dinorah Botto Portugal Dógara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência**

**Jorge Sebastião de Bem
Diretor-Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA**

**Samira Célia Neme Tomita
Testemunha**

**Sandra Regina Sellúcio Marques
Testemunha**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO